



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO Nº 1.039, DE 5 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO o fato de que, no curso do combate à Pandemia, novos fatores foram surgindo e ensejando o aprimoramento dos procedimentos para prevenção;

CONSIDERANDO a incalculável quantidade de pessoas infectadas no Município, a impossibilidade de imunização e a inexistência de testes efetivos a selecionar pessoas livres de contaminação;

CONSIDERANDO que o afastamento compulsório pelo contato com pessoa contaminada poderá inviabilizar o funcionamento dos órgãos, sobretudo aqueles que, como este, dependem de deliberação colegiada;

CONSIDERANDO ser imprescindível o funcionamento da Câmara Municipal, seja para sua atividade legislativa intrínseca, seja para sua atividade fiscalizadora ou, ainda, para as atividades relacionadas à verificação das necessidades da população e consequente fomento da ação do Poder Executivo quanto a essas demandas;

CONSIDERANDO a necessidade de convívio observando toda prudência necessária à prevenção da contaminação e adoção dos protocolos recomendados pelas autoridades de saúde;

CONSIDERANDO que foi observado um incremento significativo das solicitações remotas de munícipes nas últimas semanas, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do regramento vigente quanto aos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo,

RESOLVE:

Art. 1º É obrigatório o uso de máscaras faciais para acesso e permanência nos prédios da Câmara Municipal.

Art. 2º É obrigatória a manutenção do distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os Senhores Vereadores, servidores, eventuais visitantes, bem como entre todas as pessoas que adentrarem as dependências da Câmara.

Art. 3º O artigo 2º do Ato da Mesa nº. 1.037, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

“Art. 2º No âmbito dos Gabinetes dos Vereadores, o acesso às dependências da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo fica restrito aos Senhores Vereadores, aos respectivos Chefes de Gabinete e ao número máximo de 3 (três) Assessores Parlamentares, por Gabinete”.

Art. 4º Ficam revogados o artigo 5º do Ato da Mesa nº. 1.034, de 16 de março de 2020 e o artigo 3º do Ato da Mesa nº. 1.037, de 31 de março de 2020.

Art. 5º Este ATO entra em vigor em 7 de maio de 2020.

São Bernardo do Campo,
em 5 de maio de 2020.

JUAREZ TADEU GINEZ
Presidente

ALESSANDRO DA SILVA
1º Secretário

ANTONIO APARECIDO TAVARES
2º Secretário

Registrado na Secretaria Legislativa e afixado, na mesma data, no Quadro de Editais.

ANGELA DOS REIS CIRERA
Secretária Legislativa